



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI N.º 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara, dos Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, para a Legislatura - 2025/2028, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ewbank da Câmara nos termos do **artigo 24, inciso IV da Lei Orgânica Municipal**, aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2025, é fixado em R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2025, será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado ao Prefeito Municipal no artigo 1º, a ser pago em parcela única.

Art. 3º. O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais de Ewbank da Câmara, nomeados a partir de janeiro de 2025, é fixado em R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única.

Art. 4º. O subsídio mensal devido aos Vereadores da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, cujos mandatos iniciar-se-ão em janeiro de 2025, é fixado em R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única.

Art. 5º. O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 6º. No mês de dezembro, os agentes previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, farão jus a importância igual ao subsídio, percebido em parcela única.

Art. 7º. Os subsídios dos agentes políticos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre no mês de março, a partir de janeiro de 2025, tendo por referência o IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 8º. Através de Lei e Resolução serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Executivo e do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento será em parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA.
SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA.
SECRETÁRIO

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para os exercícios de 2025 e subsequentes.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



Art. 10. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, 06 de fevereiro de 2024.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente

Luiz Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com nossa saudação, encaminhamos para deliberação Projeto de Lei que fixa os subsídios dos agentes políticos municipais para a próxima legislatura/mandato, na forma disposta pelo Art. 29 inciso V da Constituição Federal.

Cumpre-nos, por cautela, asseverar que a fixação dos subsídios deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do pleito, atendendo ao comando legal, evitando-se ilegalidades e nulidades no processo legislativo.

Desta forma, compatíveis com a realidade do Município e dentro dos parâmetros atuais, rogamos a tramitação Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, 07 de fevereiro de 2024.



Luiz Carlos Nogueira
Vice-Presidente



Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente



Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário